



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA n° 1744**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a outorgar concessão gratuita de uso de bem público para instalação de fábrica da I.C.E. BRASIL e INOVASERV Tecnologia e Serviços Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica a Prefeitura Municipal de Piquete autorizada a outorgar concessão gratuita de uso de bem público situado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves n° 58, com área construída de 366,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), visando a instalação da empresa I.C.E. BRASIL e INOVASERV Tecnologia e Serviços Ltda., nos termos do artigo 105, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2°** - O prazo máximo da concessão é de 20 (vinte anos), sendo possível sua renovação, devendo cláusula de vigência constar do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e o representante legal da empresa INOVASERV Tecnologia e Serviços Ltda.

**Art. 3°** - Fica a empresa concessionária autorizada a realizar as reformas necessárias no imóvel, de modo a adequá-lo ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - A reforma do imóvel fica condicionada a realização de prévia vistoria pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Segundo** - As obras de reforma do imóvel não podem modificar a arquitetura externa do prédio e serão fiscalizadas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A modificação do espaço interno do imóvel poderá ser modificada mediante prévia aprovação de projeto arquitetônico apresentado ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer alterações posteriores somente poderão ser efetuadas com a expressa concordância da concedente, salvo alterações técnicas necessárias e obrigatórias.

**Art. 4°** - As benfeitorias realizadas pela concessionária ficarão incorporadas ao terreno, sem direito a compensação, indenização ou retenção, após o término da vigência do contrato.

**Art. 5°** - A presente concessão não isenta a concessionária dos tributos incidentes sobre o imóvel, ou decorrentes da atividade econômica ali desenvolvida, e das taxas municipais relativas aos serviços públicos colocados a sua disposição.

**Art. 6°** - Três meses antes do vencimento do prazo de concessão, caso esteja a concessionária cumprindo todas as obrigações assumidas pela concessionária, ser-lhe-á concedida a oportunidade para, através de requerimento à Prefeitura, ter a concessão renovada por outro período de 20 (vinte) anos, sempre com prévia autorização legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**Parágrafo único** – Caso o Município necessite do local como bem público, findo o prazo da concessão e cumpridas as obrigações assumidas pela concessionária, será facultada a permuta da área objeto da concessão por outra similar que atenda à finalidade pretendida pela Prefeitura.

**Art. 7°** - Fica dispensada a concorrência, de acordo com o artigo 105, § 1° da Lei Orgânica do Município, por tratar-se a presente concessão de interesse público relevante.

**Parágrafo único** – Justifica-se a relevância do interesse público por gerar novos empregos, aumentar a arrecadação tributária e fomentar a instalação de outras empresas de tecnologia no município, assegurando o desenvolvimento e a expansão do município no setor de produção fabril.

**Art. 8°** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria.

**Art. 9°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 23 de agosto de 2005.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA  
Secretário Geral do Município